



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

| |
|----------------------------|
| UFSCar |
| Nº 45 / 2019 |
| Proc. 23112.004198/2018-16 |

Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Pedagógica de Maputo (Moçambique) nas áreas de Motricidade Humana, Educação Física e Educação

A **Universidade Federal de São Carlos**, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, **Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann**, doravante denominada "**UFSCar**", no interesse de seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e um potencial programa de pós-graduação correlato, bem como de seu Programa de Pós-Graduação em Educação; e a Universidade Pedagógica de Maputo, com sede em Rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 135, em Maputo, Moçambique, representada neste ato por seu reitor, **Prof. Dr. Jorge Ferrão**, doravante denominada "**UP-Maputo**", no interesse de sua Faculdade de Educação Física e Desporto;

CONSIDERANDO o convênio geral de cooperação científico-acadêmica entre as instituições celebrado em 1º de julho de 2013, o qual ora se encontra extinto em razão do encerramento de seu prazo de vigência;

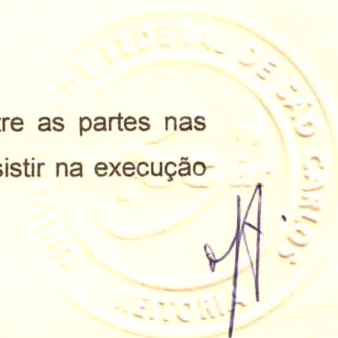
CONSIDERANDO a cooperação científica e acadêmica que já têm desenvolvido nas áreas de Motricidade Humana, Educação Física e Educação, resultando no desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, elaboração conjunta de publicações científicas, coorganização de eventos acadêmico-científicos, e cotutela de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

CONSIDERANDO o interesse da UFSCar e da UP-Maputo de, no interesse de suas respectivas divisões supramencionadas, restabelecer formalmente sua relação institucional e acadêmica, visando ao desenvolvimento continuado, desta vez no âmbito do presente instrumento, de atividades acadêmicas, científicas e técnicas nas áreas de Motricidade Humana, Educação Física e Educação, bem como à realização conjunta de novas atividades nesses campos do conhecimento.

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo institui e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as partes nas áreas de Motricidade Humana, Educação Física e Educação, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades nos referidos campos do conhecimento:



- I.1. Mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação, por meio da qual podem frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;
- I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.3. Cotutela (orientação conjunta) de dissertações de mestrado e teses de doutorado, a ser exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições;
- I.4. Desenvolvimento de projetos de pesquisa de modo conjunto, como o projeto "Motricidades do Sul: Contra o Desperdício da Experiência" (ver Anexo A), bem como o desenvolvimento conjunto de outros projetos de pesquisa;
- I.5. Produção conjunta de publicações científicas;
- I.6. Co-organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros;
- I.7. Troca de informações sobre projetos pedagógicos, matrizes curriculares e capacitação de professores e pesquisadores, bem como prestação mútua de aconselhamento e orientação para planejamento, estruturação, consolidação, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de cursos de graduação e de programas de pós-graduação já oferecidos pelas partes ou que elas tenham interesse de oferecer.

§ 1º. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância.

§ 2º. As cotutelas de teses de doutorado derivadas da colaboração objeto deste instrumento serão formalizadas por meio de acordos separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO

II.1. Para coordenar a implementação deste acordo, a UFSCar indica o **Prof. Dr. Luiz Gonçalves Junior**, de seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e de seu Programa de Pós-Graduação em Educação, e a UP-Maputo indica o **Prof. Me. Pedro António Pessula** ou **Prof.^a Me. Madalena Tirano Bive**, ambos de sua Faculdade de Educação Física e Desporto.

II.2. Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos e os planos de pesquisa correspondentes às mobilidades disciplinadas no presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas a ele relativas a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

Para desenvolver as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, professores e de pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, em qualquer tempo, não deve exceder 5 (cinco) integrantes de cada categoria.

III.2. A duração da estadia na instituição anfitriã não deve exceder 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

III.3. Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base no critério da excelência acadêmica. A aceitação final de cada candidato compete à instituição anfitriã, conforme seus critérios, procedimentos e prazos.

III.4. Mobilidade de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.

III.5. Elaboração de plano de estudos para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa para cada estudante, professor e pesquisador, ou plano/projeto de estágio para cada estudante, a ser executado na instituição anfitriã. Os planos devem ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela.

III.6. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país no qual está situada.

III.7. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos devem contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de mobilidade.

III.8. A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. A instituição anfitriã deve isentar estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade nos termos deste acordo da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade; porém, quando for o caso, os estudantes continuarão recolhendo taxas acadêmicas a sua instituição de origem.

§ 2º. Quando necessário, o disposto em III.8 pode ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.



§ 3º. Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não podem assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

IV.1. Quando em recepção de estudantes, professores ou de pesquisadores da outra instituição, as partes devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste acordo.

IV.2. As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser obtidas em função da execução deste.

IV.3. As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em virtude da cooperação descrita neste documento.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na esfera deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

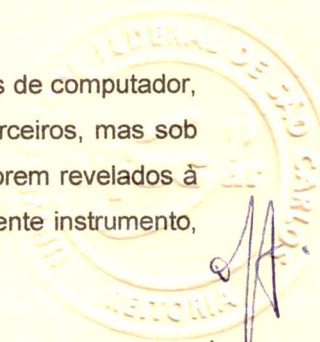
V.1. As partes devem responder pelos custos relativos à sua respectiva participação na realização de atividades no âmbito do presente acordo.

V.2. A fim de viabilizar a execução das atividades previstas neste instrumento, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas sediadas em seus respectivos países.

Parágrafo único. Os participantes das mobilidades disciplinadas no presente acordo são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data da assinatura deste acordo, e que forem revelados à outra parte somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.



VI.2. As partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas na esfera deste acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da UP-Maputo, sendo este e os demais direitos e obrigações das partes objeto de contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

VI.3. A UP-Maputo declara expressamente estar ciente neste ato que a UFSCar dispõe de Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em seu âmbito. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

VI.4. As partes se obrigam a informar uma a outra sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto deste acordo.

VI.5. Qualquer publicação ou divulgação por qualquer uma das partes dos resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento expresso da outra parte. Nesse caso, a partícipe interessada transmitirá à outra partícipe o teor da publicação pretendida, a qual, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará ou não a publicação do referido documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, entender-se-á como autorizada a publicação pela partícipe interessada.

VI.6. Rescindido este acordo, e não tendo ele obtido o sucesso esperado, fica assegurada à parte que não der causa à rescisão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a possibilidade de requerer os direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto deste acordo, salvo em caso de denúncia do presente instrumento, em que deverá ser observado o disposto na presente cláusula.

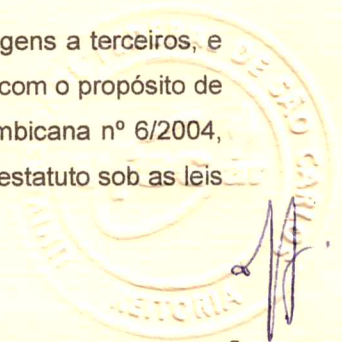
CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

A UP-Maputo compromete-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº 6/2004, de 17 de Junho. A UFSCar compromete-se a cumprir com o equivalente neste estatuto sob as leis do Brasil.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E DENÚNCIA



IX.1. O presente acordo pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo firmado pelas partes.

IX.2. Qualquer das partes pode denunciar este instrumento mediante notificação fundamentada por escrito, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, as partes acionarão o tribunal competente. É acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente.

E, por estarem justas e acordadas, as duas instituições firmam o presente Acordo de Cooperação, feito em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, devendo 1 (um) ficar na posse de cada uma das Universidades.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MAPUTO



Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora



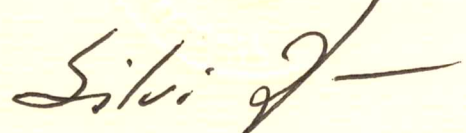
Prof. Dr. Luís Jorge Manuel António Ferrão
Reitor



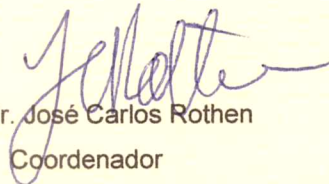
Profa. Dra. Daniela Godoi Jacomassi
DEFMH / UFSCar

Prof. Dr. Cleiton Augusto Libardi
Chefe

Departamento de Educação Física e Motricidade
Humana



Prof. Dr. Silví Saranga
Diretor da Faculdade de Educação Física e
Desporto



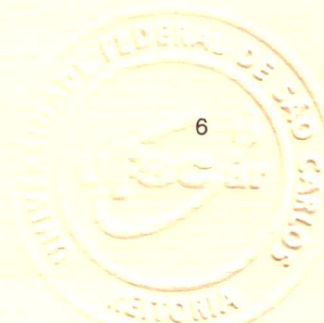
Prof. Dr. José Carlos Rothen
Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Educação

São Carlos,

28/ JUN / 2019

Maputo,



ANEXO A – Resumo do projeto conjunto de pesquisa “Motricidades do Sul: Contra o Desperdício da Experiência”

O título desse projeto de pesquisa de cooperação internacional, “Motricidades do Sul: Contra o Desperdício da Experiência”, o qual envolve pesquisadores/as e estudantes de países situados ao sul (metáforica e geograficamente), entre eles Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Moçambique, faz alusão direta a obra “Epistemologias do Sul”, organizada por Santos e Meneses (2010)¹, na qual o autor e a autora designam o Sul: “[...] como um campo de desafios epistêmicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo. [...] A ideia central é [...] que o colonialismo, para além de todas as dominações porque é conhecido, foi também uma dominação epistemológica” (p.19). Com tal perspectiva, propomos o estudo das motricidades do sul, compreendendo-as como as práticas sociais de jogos, lutas, danças, festas, histórias, cantos e rituais com características próprias de um povo/comunidade, desenvolvidas com intencionalidade relacionada a tradição e resistência de tais manifestações (Gonçalves Junior, 2010²; Gonçalves Junior et al, 2012³). Explicitamos que as Motricidades do Sul se apoiam na ciência da Motricidade Humana de Manuel Sérgio, nas Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos e na Pedagogia Dialógica de Paulo Freire. O objetivo central é caracterizar e compreender as Motricidades do Sul, particularmente em comunidades africanas e latino-americanas (tais como: povos originários, autóctones ou indígenas, remanescentes de quilombolas, caiçaras e de bairros periféricos populares), seja no contexto escolar ou não escolar, observando os processos educativos decorrentes das citadas manifestações e fortalecimento do diálogo sul-sul. Como procedimento básico na coleta dos dados utilizaremos o registro sistemático de notas em diários de campo e entrevistas.

Palavras-Chave: Processos Educativos. Motricidades do Sul. Epistemologias do Sul

¹ SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra (POR): Almedina, 2010.

² GONÇALVES JUNIOR, L. Etnomotricidade: multiculturalismo e educação física escolar. In: CARREIRA FILHO, D.; CORREIA, W. R. (Org.). **Educação física escolar: docência e cotidiano**. 1ed. Curitiba: CRV, 2010, v. 1, p. 49-67.

³ GONÇALVES JUNIOR, L.; CORRÊA, D. A.; CARMO, C. S.; CAMPOS, S. E. A.; TORO-ARÉVALO, S. Etnomotricidad: juegos de resistencia cultural en la comunidad caizara de Ilhabela - Brasil. **Estudios pedagógicos**, Valdivia (CHI), v. 38, p. 249-66, 2012.



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, below the page number.